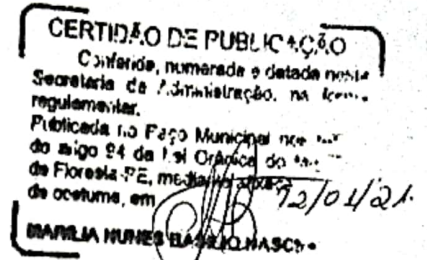




DECRETO Nº 06, 12 de janeiro de 2021.



**EMENTA:** Dispõe sobre a declaração de Emergência no Município de Floresta/PE e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLORESTA/PE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais vigentes:

**CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal nº 43/2020 não foi publicado no Diário Oficial da União;

**CONSIDERANDO** a baixa precipitação pluviométrica registrada ao longo de 2020 e que permanece em 2021, que vem causando consequências danosas à população do Município de Floresta/PE, cujo desastre se tipifica como estiagem, tendo afetado significativamente comunidades da zona rural;

**CONSIDERANDO** que mencionado incidente interfere de modo lesivo aos municípios, sobretudo da área rural, em decorrência da necessidade de manejo com animais de toda espécie, bem como em virtude do comprometimento das colheitas de culturas de sobrevivência, o que acarreta prejuízos econômicos e sociais;

**CONSIDERANDO** que as ações adaptadas pela Administração Pública do município de Floresta, em razão de sua limitada fonte de recursos, não se apresentam suficientemente aptas à solução da problemática situação de emergência neste município;

**CONSIDERANDO** que a inexistência de recursos hídricos é grave e implica situação de emergência neste Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada situação de emergência no município de Floresta/PE, em virtude de desastre classificado como Estiagem Natural.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação de Conselho Municipal de Defesa Civil (COMDEC) nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Com base no inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre natural, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

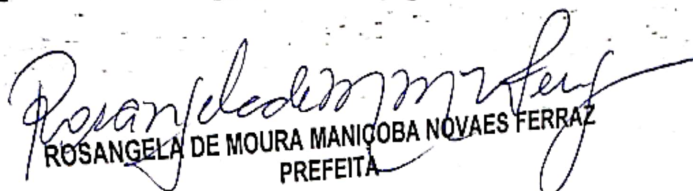


PREFEITURA DE  
**FLORESTA**  
GOVERNO MUNICIPAL

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 8 de agosto de 2020 e devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou enquanto durar o estado de necessidade advinda da estiagem.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 12 de janeiro de 2021.

  
ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ  
PREFEITA